



Parecer nº 062/2026/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei nº 279/2026 - Mensagem nº 47/2026** que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itaúba/MT, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo

Relator: Beto Dois e Um

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2026 na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 18/03/2026, na sequência em 1º/04/2026, posteriormente foi encaminhado para o Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026, de autoria Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itaúba/MT, e dá outras providências*”.

Assim consta no corpo da proposta principal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúba/MT, os seguintes imóveis:

I – imóvel urbano situado no Município de Itaúba, Lote nº 01, Quadra nº 22, do Setor C, medindo 10.500,00m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 2.158, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



II – imóvel urbano situado no Município de Itaúba, Lote nº 01, Quadra nº 29, do Setor C, medindo 5.460,00m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e sessenta metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 2.159, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT.

**Parágrafo único.** Os imóveis destinam-se à implementação de programas habitacionais e à construção de prédios públicos destinado a sediar unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT e uma área de aprendizagem de autoescola na municipalidade.

**Art. 2º** Ficam vedadas, sem autorização do Estado de Mato Grosso, a mudança ou alteração de imóvel a que se refere o artigo anterior e, também, a alienação do imóvel.

**Parágrafo único.** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** As áreas de que trata o art. 1º foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação Econômica de Imóvel Público Urbano, de 29 de maio de 2024, juntados ao processo Administrativo INTERMAT-PRO-2023/09370

**Art. 4º** Para a formalização da presente doação, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Procuradoria Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



Em sua justificativa o Autor relata:

A presente proposta tem por finalidade autorizar a doação de imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso ao Município de Itaúba/MT, com vistas à implementação de políticas públicas de relevante interesse social.

Os imóveis serão destinados à construção de unidades habitacionais, viabilizando a execução de programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, contribuindo para a redução do déficit e da precariedade habitacional no município.

Além disso, as áreas possibilitaram a edificação de prédios públicos destinados à instalação do DETRAN, SEFAZ, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do INDEA, bem como a implantação de espaço destinado à aprendizagem de autoescolas. A concentração dessas estruturas em áreas adequadas favorecerá a integração de serviços públicos, a racionalização de custos operacionais e a ampliação da acessibilidade e da eficiência no atendimento aos usuários.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que em suma estabelece como requisitos a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo INTERMAT-PRO-2023/09370, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 104/2026/SGACI/PGE.

Nesse contexto, a atualização legislativa proposta mostra-se necessária para viabilizar a formalização da doação, evitando

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



inconsistências entre o texto legal e o registro imobiliário vigente, bem como eventuais óbices junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos órgãos de controle.

Dessa forma, considerando que a ausência de lei autorizativa atualmente impede a doação de área integrante do domínio do Estado de Mato Grosso, no Município de Itaúba/MT e por conseguinte, obsta à atribuição de utilidade pública ao imóvel, inviabilizando a otimização dos serviços públicos municipais, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão, diante do evidente interesse público envolvido.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação de Casa de Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 32

RUB. J

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O **Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026** – de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itaúba/MT e dá outras providências*”.

A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual de Mato Grosso a doar ao Município de Itaúba/MT os imóveis que se encontra devidamente registrado sob as matrículas nº 2.158 e nº 2.159 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT.

A proposta visa a doação de dois imóveis urbanos ao Município de Itaúba/MT, com destinação específica voltada à implementação de programas habitacionais e à instalação de importantes estruturas públicas, como unidades do DETRAN/MT, SEFAZ/MT, Correios, INDEA/MT e ainda espaço para aprendizagem de autoescola. Trata-se de uma medida que, do ponto de vista do mérito, apresenta relevante interesse público, pois busca dar utilidade social a bens públicos estaduais, promovendo o desenvolvimento urbano e ampliando o acesso da população a serviços essenciais.

No que se refere à implantação de programas habitacionais, a proposta ganha ainda mais relevância ao considerar o déficit de moradia existente em muitos municípios do interior. A destinação de uma área específica para a construção de casas populares possibilita ao poder público municipal desenvolver políticas habitacionais voltadas, principalmente, às famílias de baixa renda, promovendo inclusão social e garantindo o direito à moradia digna. Além disso, a construção dessas unidades habitacionais tende a impulsionar a economia local, gerando empregos diretos e indiretos no setor da construção civil, movimentando o comércio e fortalecendo a arrecadação municipal.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



Ao prever a utilização das áreas para habitação e para sediar órgãos públicos, a proposta contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente ao facilitar o acesso a serviços administrativos, tributários, de trânsito, logística postal e defesa agropecuária. Isso evita deslocamentos para outros municípios, reduz custos para os cidadãos e fortalece a estrutura administrativa da própria cidade, incentivando seu crescimento.

A vedação à alteração da destinação dos imóveis e à sua alienação sem autorização do Estado, bem como a previsão de reversão automática em caso de descumprimento, garantem que os bens doados cumprirão sua finalidade original.

Tal medida visa simplificar o trâmite administrativo sem comprometer o controle e a transparência, uma vez que a autorização é aprovada por esta Casa Legislativa.

A iniciativa prevê que os imóveis já foram avaliados pela SEPLAG, o que confere maior transparência e segurança jurídica ao processo. Além disso, a dispensa do procedimento licitatório para formalização da doação encontra respaldo na legislação vigente, considerando que se trata de transferência gratuita entre entes públicos com finalidade claramente definida de interesse coletivo.

Concluimos que a proposta é pertinente, pois permite ao município estruturar políticas públicas essenciais e atender demandas locais com maior eficiência. A descentralização de serviços estaduais para o âmbito municipal tende a aproximar o poder público da população, tornando a administração mais acessível e eficiente.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação do Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026** de autoria do Poder Executivo, por reconhecer seu elevado interesse público, sua relevância social e seus impactos positivos para o Município de Itaúba e sua população.

É o parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS

34

RUB

8

### III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026** de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 35 de Abril de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO ECONÔMICO**  
FLS. 35  
RUB. 8

#### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

|  |
|--|
| <b>Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026 - Parecer nº 062/2026.</b> |
| Reunião da Comissão em: <u>35 / 04</u> /2026.                                  |
| Presidente: Deputado Estadual <b>BETO DOIS A UM</b>                            |
| Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>                                |

|  |
|--|
| <b>VOTO DO RELATOR</b>   |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela <b>Aprovação do Projeto de Lei nº 279/2026 – Mensagem nº 47/2026</b> , de autoria do Poder Executivo. |

| Posição na Comissão               | Identificação do Deputado |
|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>Membros Titulares</b>          |                           |
| DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>    |                           |
| DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>      |                           |
| DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>       |                           |
| DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b> |                           |
| DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>      |                           |

| Membros Suplentes                |  |
|----------------------------------|--|
| DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>  |  |
| DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>         |  |
| DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>   |  |
| DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b> |  |
| DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>    |  |